

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa M. de Sousa EIRELI - ME, CNPJ nº 08.291.886/0001-81, por meio do Termo de Autorização nº 644-ANTAQ e da Resolução nº 1.676-ANTAQ, ambos de 6 de maio de 2010, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.829, DE 27 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.002542/2014-94, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 405ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 1328-5, lavrado em 6 de março de 2015, pela Unidade Regional de Florianópolis - URE-FL, desta Agência, em desfavor da Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, por considerar a existência de prática infracional ao art. 33, XXXI da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de permitir o comércio de produtos (bebidas e lanches) e a ocupação irregular feito por ambulantes, bem como por um proprietário de bar localizado dentro da poligonal do porto público de Itajaí/SC, em área de acesso ao molhe sul do porto, sem possuir contrato ou qualquer outro instrumento junto à Autoridade Portuária, que autorize a comercialização e ocupação em área da União, sem aplicação de qualquer penalidade, neste momento.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, ofereça à referida empresa a oportunidade de celebrar Termo de Ajuste de Conduta - TAC, conferindo-lhe prazo de 120 (cento e vinte) dias para que regularize as ocupações de áreas irregulares apuradas nos autos, mediante cessão de uso onerosa, precedida de procedimento licitatório, e retome o controle de acesso e uso do molhe na Rua Caminho Xinxiang.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.830, DE 27 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000909/2014-14 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 405ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000907-5, lavrado em 31 de julho de 2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, em desfavor da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA, CNPJ nº 92.952.043/0001-95, por considerar a existência de prática infracional ao art. 34, XIV da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária, no porto organizado do Rio Grande, sem prévio procedimento licitatório, sem aplicação de qualquer penalidade, neste momento.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, ofereça à referida empresa a oportunidade de celebrar Termo de Ajuste de Conduta, contando com a intervenção da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, visando à regularização da exploração da área.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.831, DE 27 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.000980/2014-29, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 405ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar a anulação do Auto de Infração nº 000815-0, de 20/06/2014, e julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000895-8, de 21/07/2014, ambos lavrados pela Unidade Regional Salvador - URESV, tendo em vista que a penalização acarretaria bis in idem, determinando o arquivamento do processo nº 50310.000980/2014-29, uma vez que o processo administrativo contencioso, ainda em trâmite, 50304.000936/2009-31, trata do mesmo fato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.834, DE 27 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000995/2015-

97, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 405ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Negar a autorização pleiteada pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG visando à celebração de instrumento contratual de transição junto à empresa Sagres Agenciamento Marítimo Ltda., de área localizada dentro do porto organizado do Rio Grande - Porto Novo, eis que ausentes as condições ensejadoras da excepcionalidade previstas no § 1º do art. 35 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, de 12 de março de 2013.

Art. 2º Determinar à SUPRG que efetue a imediata retomada da instalação portuária em questão, disponibilizando sua exploração a quaisquer interessados em regime público, sem exclusividade de uso, valendo-se das tabelas tarifárias aprovadas por esta Agência para a correspondente cobrança pelo uso de infraestrutura portuária.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, ambas desta Agência, o acompanhamento do fiel cumprimento acerca do ora deliberado.

Art. 4º Cientificar o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para que, na qualidade de poder concedente, avalie a oportunidade e conveniência de inserir as instalações portuárias em questão no âmbito do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários atualmente em curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.835, DE 27 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004701/2016-87, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 405ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa CEARÁPORTOS - COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.256.678/0001-00, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para a realização de operação portuária valendo-se da utilização dos Berços 7 e 8 do TUP Pecém, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma instruído nos autos.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a CEARÁPORTOS - COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA

#### ACÓRDÃO Nº 41, DE 30 DE MAIO DE 2016

Processo: 50301.002623/2013-23  
Parte: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP (02.824.158/0001-01)

Ementa:  
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração formulado pela empresa Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, visando reforma da decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência em sua 385ª ROD, realizada em 11 de julho de 2015, levada a efeito por meio da Resolução nº 4.292-ANTAQ, de 14 de junho de 2015, que decidiu por aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 225.100,00 (duzentos e vinte e cinco mil e cem reais), pela prática da infração capitulada no art. 13, incisos I, XLVIII e LIV da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, à época em vigor.

Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 405ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de maio de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela COMAP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão anteriormente proferida, consubstanciada na Resolução nº 4.292-ANTAQ, de 14 de junho de 2015; e determinar à Secretária-Geral - SGE, Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA e Gerência de Orçamento e Finanças - GOF que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
Diretor-Geral - Relator  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor Relator

#### COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

##### BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/04/2016

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
<b>Circulante</b>	<b>124.710</b>	<b>Circulante</b>	<b>324.989</b>
Caixa e bancos.....	10.577	Salários, provisão e encargos sociais.....	54.345
Aplicações financeiras.....	83.656	Fornecedores e prestadores de serviços.....	37.101
Siafi-conta vinculada inv. infraestrutura.....	11.840	Impostos e contribuições a recolher.....	19.806
Contas a receber, líquidas.....	14.063	Empréstimos e financiamentos.....	1.584
Estoques.....	653	Plano de pensão.....	65.766
Créditos tributários.....	421	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	110.134
Despesas antecipadas.....	56	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários....	14.981
Outros créditos.....	3.444	Outras obrigações.....	21.272
<b>Não Circulante</b>	<b>2.888.107</b>	<b>Não Circulante</b>	<b>1.280.604</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.206.001</b>	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	298.899
Contas a receber, líquidas.....	825.616	Receita diferida.....	393.330
IRPJ e CSLL diferidos.....	272.891	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários....	139.906
Depósitos judiciais - recursos.....	92.046	Créditos da União para aumento capital.....	401.941
Bens destinados a alienação.....	3.132	Plano de pensão.....	19.433
Valores a receber da União.....	8.588	Outras obrigações.....	27.095
Outros créditos.....	3.728		
<b>Imobilizado</b>	<b>1.671.134</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.407.224</b>
<b>Intangível</b>	<b>10.972</b>	Capital social.....	1.414.100
		Prejuízos Acumulados.....	(6.876)
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b>3.012.817</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO.....</b>	<b>3.012.817</b>

##### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2016 A 30-04-2016

	RS MIL
Receita líquida.....	251.237
Custo dos serviços.....	(142.330)
Despesas administrativas.....	(54.780)
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(24.102)
Resultado financeiro líquido.....	(12.671)
Resultado operacional.....	17.354
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	(13.867)
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	5.362
Resultado do exercício.....	8.849

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA  
Diretor-Presidente

ANTONIO DE P. DE D. ANDRADE  
Diretor de Adm. e Finanças

MARIO SÉRGIO R. ALONSO  
Contador CRC/1SP135973/O-6